



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGENCIAL CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA DA EDIFICAÇÃO PREVENDO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, TODO O COMPLEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E SAMU.

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO a solicitação do Núcleo de Gestão de Obras e Projetos, o Sr. Ítalo Peterson Ribeiro Paiva, conforme relação especificada no MEMO: Nº. 9.517/2023.

Considerando a Situação de Emergência na Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, decretada pelo Prefeito Municipal de Santarém através do Decreto nº 812/2023-GAP/PMS, de 12 de setembro de 2023, em virtude do incêndio ocorrido no Hospital Municipal de Santarém-HMS, e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva se fez necessário ampliar as medidas e ações quanto ao plano de retomada do Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, dessa forma, garantir atendimento adequado a nossa população por meio do Sistema Único de Saúde- SUS nos termos e condições dignas, que é o propósito fundamental desta Secretaria.

Considerando a Decisão Judicial que interditou o Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo.

Considerando que a elaboração do plano de emergência contra incêndio e pânico são de suma importância para conferir segurança aos usuários da edificação.

Considerando que, por medidas de prevenção e para a segurança dos usuários que frequentam os prédios do HMS e PSM, se faz necessário a elaboração de um plano emergencial.

Em virtude do incidente, o Hospital Municipal de Santarém se encontra com as atividades paralisadas em alguns setores, como a obstetrícia, por não ter condições físicas e principalmente por não ser um ambiente seguro para o atendimento à população, em decorrência da interdição do HMS, as equipes médicas e multiprofissionais permanecem totalmente comprometidas em assegurar que todos os pacientes recebam os cuidados que necessitam.

Considerando que as dependências do Hospital Municipal e prédios adjacentes necessitam da implantação destas medidas para conferir segurança aos usuários da edificação.

Considerando que a contratação do serviço é, também, para prevenir quaisquer tragédias que possam ocorrer nos prédios e manter a segurança de quem utiliza os locais.

A Contratação do serviço que ora se justifica é imprescindível para que possam ser retomadas as atividades no Hospital Municipal de Santarém, CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Santarém porta aberta para 20 municípios, com perfil de atendimento para urgência e emergência, assistindo diariamente pacientes em estado grave, com procedimentos de urgência e emergência e de média e alta complexidade;

Vale ressaltar, que tais medidas visam atender demanda urgente, imprevisível em decorrência do incêndio ocorrido em 12 de setembro de 2023 nas dependências do Hospital Municipal de Santarém-HMS.

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de valor, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (redação dada pela Lei 9.648/98)”

“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada: “A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “emergência”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, que se aplica a este processo seria o inciso IV, por se tratar de um serviço essencial. Por conseguinte, por se tratar de um serviço necessário e urgente, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade e a urgência da necessidade do objeto.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quantitativo, o valor e conforme cotações feitas pelo setor solicitante, 1 (uma) empresa apresentou preço economicamente mais vantajosos, sendo ela: **M.H.S DE ALMEIDA – BIO SERVICE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS inscrita no CNPJ sob o nº24.855.950/0001-66;

Proposta aceita e aprovada por esta Comissão, que entende ser preço compatível com o mercado em questão.

Assim justificamos a escolha da empresa acima referenciada, por terem nos apresentado proposta mais vantajosa, no valor da contratação prevista de R\$23.200,00 (Vinte e três mil e Duzentos Reais)

Conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Santarém, 10 de novembro de 2023

FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL
Portaria 100/2023